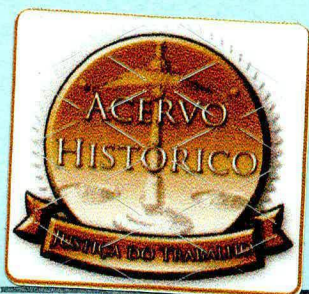


903 / 78

PROCESSO Nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GOIÂNIA



PROCESSO Nº

903 / 78

ARQUIVADO

CAIXA 16 / 78

RECLAMANTE: HERMENEGILDO ESAÚ DOS SANTOS.

Endereço

Rua Dr. José Romeu Qd. 8 Lt. 22.
B. Stº Hilário.ADVOGADO: Dr. Victor Gonçalves.

Endereço

Av. Tocantins nº 768.
Centro.RECLAMADO: TOCANTINS EMPREENDIMENTOS LTDA.

Endereço

Rua 21 nº 231.
Centro.ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: D. S. Remunerado.

TRAMITAÇÃO

15/6/78 às 12,30 hs.

Acordo

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de maio

do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

autuo a reclamação que segue, com nenhum documentos.

Eu, [Assinatura] p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

Sim 18-5-78 no 1350 2

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

GOIÂNIA
19/5/78
Nº 903/78
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, HERMENEGILDO ESAU DOS SANTOS, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado à Rua Dr. José Romeu C. 3 L. 22 P. 3º A. 11A, via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o nº 5.382, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato arquivado na JCJ), inscrito na OAB, seção de Goiás sob o nº 913 de ordem, c/ escritório sito à Av. Tocantins nº 768, centro, vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de Vossa Excelência, oferecer ação reclamatória contra a firma: TOCANTINS EMPREENDIMENTOS LTDA;

Sediada à Rua 21 nº 231 Centro.

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclte. foi admitido pela reclda. em 16 Junho de 1.977, e demitido injustamente em: 28 de Fevereiro de 1.978, e o seu salário era de Cr\$7,50 p/h.

Que, o reclamante inicialmente trabalhava por hora e posteriormente, passou a trabalhar por empreitada;

Nos meses de Dezembro de 1.977, janeiro e fevereiro de 1.978, trabalhou a base de empreitada e percebeu o bruto trabalhado e na importância de Cr\$ 8.914,00 (oito mil novecentos e quatorze cruzeiros) e sem o acréscimo do D.S. Remunerado e que quer reclamar via do presente. O Reclamante assinou as mencionadas folhas de dezembro, janeiro e fevereiro e estão em poder da reclamada.

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

D.S. Remunerado sobre Cr\$ 8.914,00 Cr\$ 1.782,80;

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$ 1.782,80.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, de Junho de 1.978.

PP.

CPF - 002873261

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a audiência de 15/6 / 1978 às 1230 horas, para realização da audiência, ficando ciente o reclamante.

Goiânia, 19 de maio de 1978

aulo Fleury
Chefe da Secretaria

3
E

DE GOIÂNIA

JCJ.903/78

2085/78

À
Tocantins Empreendimentos Ltda.
Rua 21. nº 231.
Centro.

HERMENEGILDO ESAÚ DOS SANTOS.

Praça Cívica nº 226 - Centro -

12,30

doze e trinta

15

quinze

junho/78

Go.

19

maio

78

p/

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supta através do Registro

Postal n.º 4370

Go.ânia, 23 de maio 1978

p/
Chefe de Secretaria

W

SECRETADO
189
189
189

SECRETADO

UNTA
Nesta data fago junta aos presentes
os autos do (3)
Colonia, 15 de
de 26 de
1878

W

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 903 / 78

Aos 15 dias do mês de junho do ano de 1978 , às 12,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia , sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Heráclito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Hermenegildo Esaú dos Santos contra Tocantins Empreendimentos Ltda. relativa a DSR. no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Victor Gonçalves e a recda. representada pelo Sr. Alberto Alves - Gordo, acompanhado do Dr. Ronaldo Limiro da Silva, que pediu a - juntada aos autos de uma carta de preposição e uma procuração, o que foi deferido.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo: a recda. paga neste ato ao recte., por saldo de seu pedido, a quantia de cr\$1.200,00, que o mesmo recebeu e deu quitação para nada mais reclamar com fundamento na inicial.

Acordo homologado.

Custas pelo recte., no valor de cr\$114,00, dispensadas.

Nada mais.

Para constar, eu, [assinatura], datilografei a presente.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

1 - Hermenegildo Esaú dos Santos
2 - Victor Gonçalves
3 - [assinatura]
pp. Ronaldo Limiro da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
GOIÂNIA

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 903/78

Aos 15 dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e Setenta e oito, nesta cidade de **GOIÂNIA**, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Hermenegildo Esai dos Santos e o reclamado Torontius Empreendimentos Ltda. e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.200,00 Um mil e duzentos reais relativa ao processo nº 903/78

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO

OUTORGANTE(S): TOCANTINS EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Goiás nº 606, Ed. Minasbank, 6º andar, Centro-Goiânia.

OUTORGADOS: LUIZ MURILO PEDREIRA E SOUSA e DIRCEU BORGES RAMOS, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob nºs 1.537 e 2.135, respectivamente, com endereço profissional à Avenida Goiás nº 382, 2º andar, fones 225-9672 e 225-9681, Edifício da Associação Comercial, Centro, Goiânia (Go) e RENALDO LIMIRO DA SILVA, bras., casado, advogado, OAB-GO.3306, mesmo endereço.

PODERES: Amplos, gerais e ilimitados, com a cláusula geral para o foro, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo os aludidos procuradores propor contra quem de direito as ações competentes e promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos direitos e interesses do outorgante(s) e defendê-lo(s) nas que lhe(s) for(em) proposta(s), acompanhando umas e outras até final decisão, usando, inclusive, dos recursos legais, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromissos ou acordos, para os quais são exigidos poderes expressos e especiais, podendo ainda substabelecerem esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, tudo especialmente para: CONTESTAR a Ação Reclamatória Trabalhista que lhe move HERMENEGILDO ESAÚ DOS SANTOS



GOIANIA, 15 de junho de 1.978

TOCANTINS EMPREENDIMENTOS LTDA



Dirceu Borges Ramos
Luiz Murilo Pedreira e Sousa
Ronaldo Limiro da Silva
ADVOGADOS

Exmo. Sr.

Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Justiça
do Trabalho
Goiânia (GO).

Ref.: Carta de Preposto

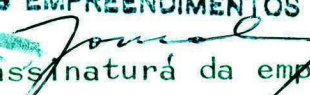
Senhor Presidente,

pela presente, à presença de V.Exa.,
constituimos o Sr. ALBERTO ALVES GORDO
brasileiro, casado, nosso funcionario, o qual se identi-
ficará, nosso PREPOSTO na forma da Lei (§ 1º do Art.
843 da C.L.T.) perante essa Ilustrada Junta, podendo
prestar depoimento, fazer acordo, e, praticar demais
atos definidos em Lei como inerentes à função obrigan-
do-se a preponente pelas declarações do preposto.

Sendo só o que nos competia, à opor-
tunidade externamos nossos votos de profundo respeito
e admiração.

Atenciosamente

TOCANTINS EMPREENDIMENTOS LTDA

1º OFICIO  assinará da empresa

GOIANIA, 15 de junho de 1978

ARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
RECONHECIMENTO
RECONHEÇO A FIRMA
INDICADA
GOIANIA, 15 JUN 1978
Des. M. Es. J. da Verdade

Assento de Des. M. Es. J. da Verdade

obs.: assinaturas reconhecidas

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

Diz, **HERMENEGILDO ESAU DOS SANTOS**, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado à **Rua Dr. José Romeu Q.8 L.22 B.Stº HILÁRIO**, via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o nº **5.382**, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato arquivado na JCJ), inscrito na OAB, secção de Goiás sob o nº **913** de ordem, c/ escritório sito à Av. Tocantins nº **768**, centro, vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de Vossa Excelência, oferecer ação reclamatória contra a firma: **TOCANTINS EMPREENDIMENTOS LTDA**;

Sediada à **Rua 21 nº 231 Centro**.

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclte. foi admitido pela reclda. em **16 Junho de 1.977**, e demitido injustamente em: **28 de Fevereiro de 1.978**, e o seu salário era de **Cr\$7,50 p/h.**

Que, o reclamante inicialmente trabalhava por hora e - posteriormente, passou a trabalhar por empreitada;

Nos meses de Dezembro de 1.977, janeiro e fevereiro de 1.978, trabalhou a base de empreitada e percebeu o bruto trabalhado e na importância de **Cr\$ 8.914,00** (oito mil novecentos e quatorze cruzeiros) e sem o acréscimo do D.S. Remunerado e que quer reclamar via da/ presente. O Reclamante assinou as mencionadas folhas de dezembro, - janeiro e fevereiro e estão em poder da reclamada.

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

D.S. Remunerado sobre Cr\$ 8.914,00 Cr\$ 1.782,80:

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de **Cr\$ 1.782,80.**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia,

PP.

CPF - 002873261

16 de Junho de 1.978.
[Assinatura]